

Acesso ao Ensino Superior para pessoas em privação de liberdade**Access to Higher Education for people deprived of liberty**

Tânia de Fátima Teófilo ¹
Lázara Cristian da Silva ²

128

Resumo: Este estudo objetiva refletir sobre os programas de acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade, analisando as políticas públicas voltadas ao sistema prisional. O acesso ao ensino superior é visto como um direito fundamental e um meio de transformação social, ampliação de horizontes e desenvolvimento pessoal. A educação, garantida constitucionalmente a todos/as os brasileiros/as, é especialmente desafiadora para aqueles que estão em privação de liberdade. Desde os anos 2000 a educação prisional tem sido alvo de um arcabouço legislativo que, embora bem-intencionado, na prática enfrenta barreiras significativas. Este artigo investiga o Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (ENEM-PPL) e outras políticas públicas como o Sistema de Seleção Unificada (SISU) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI) que teoricamente facilitam o acesso à educação superior, mas na prática não viabilizam o acesso ao ensino superior. A pesquisa está baseada em uma abordagem epistemológica do materialismo histórico-dialético que utilizou a revisão bibliográfica e documental na análise de dados do Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN). Os resultados mostram que apesar das políticas existentes, a implementação enfrenta obstáculos logísticos, sociais e econômicos, refletindo uma exclusão educacional relevante. A falta de infraestrutura adequada, recursos tecnológicos e suporte pedagógico, além do estigma social, comprometem o acesso efetivo à educação para a população carcerária. A análise sugere que para uma inclusão educacional eficaz é necessário um esforço integrado que envolva adaptações nas infraestruturas prisionais, capacitação de profissionais e a criação de um sistema de ensino à distância adaptado às necessidades do público na condição de privação de liberdade no sistema prisional. Conclui-se que embora as políticas públicas sejam bem-intencionadas, sua falta de articulação prática resulta em uma exclusão educacional significativa para a população carcerária.

Palavras-chave: Ensino Superior. Sistema Prisional. Políticas Públicas.

1Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Uberlândia, orcid: 0000-0002-4647-8785
E-mail: taniateofilo701@gmail.com

2Doutora em Educação, Universidade Federal de Uberlândia, orcid: 0009-0002-9528-9304
E-mail: lazara@ufu.br

Recebido em 05/01/2025
Aprovado em: 12/02/2025

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



Abstract: This study aims to reflect on programs for access to higher education for people deprived of their liberty, analyzing public policies aimed at the penitentiary system. Access to higher education is considered a fundamental right and a means of social transformation, broadening of horizons and personal development. Education, which is constitutionally guaranteed to all Brazilians, is a particular challenge for people who are incarcerated. Since the 2000s, education in prisons has been the target of a legal framework that, while well-intentioned, faces significant obstacles in practice. This article examines the National Higher Education Examination for People Deprived of their Liberty (ENEM-PPL) and other public policies such as the Unified Selection System (SISU) and the University for All Programmes (PROUNI) which in theory facilitate access to higher education, but in practice do not lead to a viable pathway. The study is based on an epistemological approach of historical-dialectical materialism, using a bibliographic and documentary review and analyzing data from the Penitentiary Information System (SISDEPEN). The results show that despite existing policies, implementation faces logistical, social and economic obstacles that reflect a relevant educational exclusion. The lack of adequate infrastructure, technological resources and pedagogical support, as well as social stigmatization, affect prison inmates' effective access to education. The analysis suggests that effective inclusion in education requires an integrated approach that includes adjustments to prison infrastructures, training of professionals and the creation of a distance learning system adapted to the needs of the public in conditions of deprivation of liberty and that this effort is necessary. We conclude that although public policies are well-intentioned, the current lack of practical articulation leads to a significant educational exclusion for prison inmates.

Keywords: Higher Education. Prison System. Public Policies.

1 Introdução

O presente artigo tem como objetivo fazer uma breve reflexão sobre os programas de acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade, como resultado de políticas públicas voltadas ao Sistema Prisional, tendo em vista que esse acesso é um direito amplamente defendido como meio de transformação social e desenvolvimento pessoal, reconhecido por sua capacidade de ampliar horizontes, gerar oportunidades e potencializar a cidadania ativa.

A educação, enquanto uma política pública e social, é um direito garantido constitucionalmente a todos/as os/as/as brasileiros, inclusive aos que estão na condição de privação de liberdade. A partir dos anos 2000 o debate sobre a educação prisional tem ganhado um arcabouço legislativo e orientador para que o paradigma da educação se institua. Porém, tanto o Sistema Prisional quanto a Educação Superior no Brasil estão sob o alicerce do Neoliberalismo³ que atua de forma velada, mas com interesses significativos.

³ O neoliberalismo é uma nova fase do capitalismo, que se impôs a partir do começo dos anos 1980 (Duménil; Lévy, 2007). Harvey (2008) afirma que uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio.

Nesse contexto, a problemática central deste artigo reside no seguinte questionamento: Quais dificuldades e limitações envolvem o acesso ao ensino superior a pessoas privadas de liberdade no Brasil? Buscamos investigar se o Exame Nacional de Ensino Médio para pessoas privadas de liberdade- ENEM-PPL no sistema prisional, enquanto uma política pública de inclusão, está condicionada a um efeito rebote de “ex-clusão” devido à complexidade do processo. Diante do fato de que o Brasil possui a terceira maior população prisional mundial, este artigo delimitará os dados quantitativos desta população do Estado de Minas Gerais que serão coletados do Sistema de Coleta de Dados do Sistema Penitenciário Brasileiro – SISDEPEN.

Apesar dos avanços legislativos e dos programas específicos que visam tornar acessível o direito à educação ao público em condição de privação de liberdade no sistema prisional, a implementação prática enfrenta inúmeros obstáculos, desde barreiras logísticas até resistências sociais. Esses desafios levantam a questão de como o Brasil pode garantir um acesso efetivo e igualitário ao ensino superior à população carcerária que é majoritariamente marginalizada, negra e socioeconomicamente vulnerável.

A relevância deste artigo também se baseia no potencial transformador que a educação superior oferece, atuando como um meio eficaz e humanizador para o desenvolvimento pessoal e profissional dos indivíduos em situação de privação de liberdade. Por outro lado, de forma oculta, a inserção desse público no ensino superior visa atender às demandas do mercado, assim contribuindo também com o Plano Estadual de Educação (PNE) nas metas que estabelecem a expansão das matrículas no ensino superior. Em outras palavras, ao ampliar o acesso a esse ensino, cria-se uma possibilidade de inclusão social, oferecendo novas alternativas de vida e trabalho ao Indivíduo Privado de Liberdade - IPL⁴ após o cumprimento da pena e contribuindo com outras demandas vigentes intrínsecas do capitalismo.

A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica e documental, dialogando com autores que pesquisaram sobre a temática e utilizando documentos oficiais das legislações brasileiras sobre educação e educação no sistema prisional. Assim, a investigação buscou analisar os relatórios e estatísticas disponibilizados pelo Sistema de Informações Penitenciárias (SISDEPEN),

⁴Terminologia utilizada para nomear pessoas que, por razões diversas, conforme o Código Penal Brasileiro, não podem circular de forma autônoma e livre: estão sob a tutela do Estado. Aqueles que, de forma genérica, nomeamos como “presos”, “encarcerados”, “reeducandos”, “reclusos”, termos mais recorrentes. Também encontramos a expressão “indivíduos em privação de liberdade - IPL”, caso do Estado de Minas Gerais. As variações de nomenclatura indicam tentativas de amenizar os efeitos da condição de estar preso pelo menos no nível da linguagem. Nesse artigo será utilizado o termo “indivíduos privados de liberdade- IPLs.

bem como a consulta a estudos acadêmicos e artigos científicos que discutem as políticas públicas de educação no contexto prisional. Esta abordagem permitiu uma compreensão abrangente das dinâmicas e desafios enfrentados na implementação de programas de ensino superior para a população em privação de liberdade no sistema prisional, destacando as lacunas e os avanços nas políticas educacionais voltadas a esse grupo.

Por fim, ao investigar as políticas e práticas que possibilitam ou limitam o acesso ao ensino superior para os IPLs, este estudo visa fornecer subsídios para a formulação de estratégias mais eficazes e inclusivas. Assim, a pesquisa é relevante, uma vez que busca impactar não só o campo acadêmico, mas também influenciar futuras políticas públicas, reforçando a importância de uma abordagem humanizadora e transformadora no sistema prisional.

Quanto à estrutura deste artigo, primeiramente há uma breve apresentação do histórico das legislações vigentes que trata do direito das pessoas privadas de liberdade à educação. Apresenta os programas ENEM, SISU e PROUNI que possibilitam o acesso dos IPLs ao Ensino Superior e, por fim, os resultados obtidos são discutidos por meio do levantamento bibliográfico e coleta de dados, apresentando os avanços, as lacunas e os impactos das políticas e práticas de inclusão educacional para a população carcerária no Brasil.

2 A legislação vigente sobre o acesso à educação de pessoas privadas de liberdade

Desde a criação da Lei de Execução Penal (LEP), no Brasil o cenário da população prisional tem sido abordado por meio de legislações que visam garantir, embora de maneira limitada, o direito à educação para o público em privação de liberdade no sistema prisional brasileiro.

O surgimento da educação no contexto prisional brasileiro remonta ao período colonial quando as atividades educativas nas prisões eram predominantemente de cunho religioso voltadas ao ensino básico e à formação moral. Com o passar dos anos houve evoluções e nesse intervalo uma das mais significativas refere-se ao período de modernização, sob o governo de Juscelino Kubitschek (1956-1961), que trouxe uma nova abordagem para a educação nas prisões.

Em 1957, a Lei nº 3.274 passou a reconhecer a educação moral, intelectual e profissional como fundamental para os presos, reforçando a ideia de que a qualificação profissional poderia facilitar a reintegração social. Nesse contexto, a educação prisional passou a ser entendida como uma ferramenta para a reabilitação e para o combate ao ócio, com a esperança de que o trabalho fosse um caminho para a reintegração dos presos à sociedade (Lobato *et al.*, 2023).

Nos anos de regime militar, lembram Duarte e Sivieri-Pereira (2018), a educação prisional foi influenciada pela criação do Movimento Brasileiro de Alfabetização (Mobral), que buscava a alfabetização de adultos, incluindo os encarcerados. Durante essa época o caráter impositivo da educação se intensificou, período em que esta passou a ser vista como um dever do Estado, mas também como uma obrigação para os presos, estabelecendo-se um ambiente educacional opressivo marcado pela falta de escolha dos indivíduos. A Lei nº 7.210 de 1984, que reformulou o Código Penal, trouxe a assistência educacional como um direito dos presos; porém, dentro de um modelo coercitivo que refletia a rigidez da época.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, conhecida como Constituição Cidadã, e a influência dos direitos humanos, a educação nas prisões sofreu transformações significativas. Esse período foi caracterizado pela inclusão das ideias de igualdade de acesso e permanência escolar e a educação nas prisões foi incorporada à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA). A nova legislação promoveu um entendimento mais humanista e reconheceu a educação como um direito, e não mais como uma imposição, refletindo avanços na perspectiva de direitos fundamentais (Lobato *et al.*, 2020).

No início do século XXI, novas regulamentações aperfeiçoaram as diretrizes para a educação no sistema prisional, sendo uma delas a Resolução nº 3 de 2009, estabelecida pelo Ministério da Justiça, que trouxe diretrizes nacionais que propunham a ampliação do acesso educacional e incentivavam parcerias com instituições externas como universidades e organizações da sociedade civil. Essa medida visava oferecer uma educação mais ampla, incluindo também modalidades de ensino a distância (EAD), sinalizando um esforço para adaptar a educação ao contexto prisional e promover uma integração educacional mais significativa.

Conforme Paiva 2021, com a ascensão do Neoliberalismo as políticas públicas passaram por reformas, sendo que no Brasil houve um foco maior na privatização e, consequentemente, houve a flexibilização do mercado com impacto direto na educação, invertendo o ideal por um universal com foco no mercado. Para Ristoff (1999), as recentes reformas educacionais visam resolver problemas que vão além da educação em si, envolvendo questões sociais, políticas e, principalmente, econômicas.

A Resolução nº 2 de 2010 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação consolidou ainda mais esses avanços, ao criar condições para que os presos pudessem acessar o ensino superior. Esse dispositivo estabeleceu as bases para que programas como o ENEM - PPL e o SISU fossem oferecidos aos encarcerados, ampliando as oportunidades de

estudo e incentivando o ingresso em cursos superiores para aqueles que desejassem seguir essa trajetória educacional (Lemes; Assis, 2023).

Além das regulamentações educacionais, o Decreto nº 7.626 de 2011, que instituiu o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional, reforçou a importância da capacitação de profissionais que atuam na educação prisional. Essa iniciativa visa garantir que os educadores estejam preparados para lidar com as especificidades do ensino em ambientes carcerários, promovendo uma prática educativa que respeite as necessidades e o contexto dos presos, sem perder de vista os desafios impostos pelo ambiente prisional (Lobato *et al.*, 2020).

Ao longo dos anos a educação prisional no Brasil passou por uma transformação de caráter e de objetivos, evoluindo de uma prática disciplinar e moralizante para uma política de direitos humanos e ressocialização. Estudos recentes, como os de Alexandria (2020) e Onofre (2016), defendem que a educação nas prisões não deve ser vista apenas como uma ferramenta para modificação de comportamento, mas como um direito fundamental que contribui para o desenvolvimento humano e a valorização dos indivíduos, sendo um elemento essencial na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Adiante apresenta-se um quadro no qual se comenta, brevemente, cada uma das legislações, em nível nacional, no que se refere ao acesso de pessoas privadas de liberdade à educação.

Quadro 1 – Marco Legal Acerca do Acesso ao Direito à Educação a Pessoas Privadas de Liberdade

MARCO LEGAL	COMENTÁRIO
Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984)	Primeira regulamentação que traz a educação no Sistema Prisional como direito. Estabelecer a assistência educacional como um dos direitos dos encarcerados. O Artigo 17 desta lei prevê que as prisões ofereçam ensino básico e profissionalizante, embora não mencione diretamente o ensino superior. A lei destaca a educação como elemento crucial para a ressocialização, preparando os presos para sua reintegração social.
Constituição Federal de 1988	Estabelece a educação como um direito de todos, reforçado no Artigo 205 como dever do Estado e ampliado no Artigo 208 para assegurar que todos, inclusive pessoas em privação de liberdade, tenham acesso à educação. Essa base constitucional sustenta o princípio de inclusão educacional como um direito inalienável e fundamenta políticas públicas que visam garantir educação em todos os níveis.
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)	Define a educação como um direito universal, estendendo-o a pessoas em cárcere. O Artigo 4 da LDB estabelece a obrigatoriedade da educação básica e reconhece a necessidade de programas específicos para

	grupos em situações especiais, incluindo os encarcerados. Essa lei possibilita o acesso à educação em todos os níveis e não especifica o ensino superior para os privados de liberdade.
Resolução nº 3/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)	Criou o Programa Nacional de Educação nas Prisões (PNEP), focado em organizar e incentivar políticas educacionais no sistema penitenciário.
Plano Nacional de Educação (PNE) – Lei nº 13.005/2014 (Meta 10.10)	Orienta a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.
Resolução CNE/CEB nº 2 de 10 de maio de 2010	Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.
Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ	Trata-se de nota técnica com a finalidade de apresentar manifestação do Departamento Penitenciário Nacional e do Conselho Nacional de Justiça sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.

Fonte: Elaborado pela Autora (2024).

Conforme o quadro acima, não há nenhuma legislação específica que aborda o acesso à educação superior para IPLs, mas, sim, pressupõe que estes estão incluídos no que tange à Educação de Jovens e Adultos (EJA).

3 Contextualizando o Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA

A década de 1990 trouxe uma nova fase na educação brasileira com a implementação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, sendo um marco na história da educação brasileira ao trazer o conceito, a obrigatoriedade e a democratização de “Educação para todos” e o fortalecimento da Constituição Federal de 1988 que já previa e exigia o Plano Nacional pela Educação. Com a LDB iniciou-se o processo de democratização da educação para o público privado de liberdade, como também alguns avanços legislativos em forma de Decretos e Recomendações.

Na mesma década em 1998, o Governo Fernando Henrique Cardoso lançou o ENEM, desenvolvido pelo Ministério da Educação (MEC), através do Instituto Nacional de Estudos e

Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Inicialmente o ENEM foi um dispositivo de avaliação dos alunos que concluíam o Ensino Médio, para servir de base à formulação de melhorias na educação, como também um recurso que viabilizava a conclusão dessa etapa de ensino. Por meio da Portaria do MEC nº 2.000 de 12 de julho de 2002, o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA foi instituído e com ele é possível certificar uma etapa de ensino ou obter declaração parcial de conclusão.

O ENEM substituiu o vestibular, que era a única avaliação para o acesso a cursos superiores e que priorizava as classes média e alta do país. De acordo com Castro e Tiezzi (2005, p. 131), o ENEM propõe:

[...] proporcionar uma avaliação do desempenho dos alunos, ao término da escolaridade básica, segundo uma estrutura de competências associadas aos conteúdos disciplinares, que se espera que tenha sido incorporada pelo aluno, para fazer frente aos crescentes desafios da vida moderna. O que está presente na concepção do ENEM é a importância de uma educação com conteúdos analiticamente mais ricos, voltados para o desenvolvimento do raciocínio e a capacidade de aprender a aprender, buscando a eliminação paulatina dos currículos gigantescos e permitindo que as escolas do Ensino Médio se concentrem no que é importante ensinar.

Com todas essas intencionalidades de democratização e expansão do acesso à educação superior, no ano de 2009 houve a publicação da Resolução nº 3 pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) que prescreveu as Diretrizes Nacionais para disponibilizar a educação nas instituições penais. Em sequência, no ano de 2010, o Conselho Nacional da Educação estabeleceu as Diretrizes Nacionais para oferecer Educação a Jovens e Adultos que se encontravam em situação de privação de liberdade (Oliveira, 2016). Nessa conjuntura foi criado o Exame Nacional de Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade (Enem PPL), também realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

De igual forma, o ENCCEJA também é disponibilizado aos IPLs, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos para Pessoas Privadas de Liberdade ENCCEJA – PPL, realizado em datas distintas do Exame tradicional e ocorre no interior das Unidades Prisionais. A partir do ano de 2008, por meio da Portaria INEP nº 147, de 04/09/2008, o ENCCEJA passou a ser o único certificador das etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Ao longo dos anos as políticas públicas foram instituindo novos dispositivos de democratização da educação como a implantação do Programa Universidade para Todos (ProUni), por meio da Lei nº 11.096/2005, com o objetivo de conceder bolsas de estudos integrais ou parciais em instituições privadas de Ensino Superior, bem como o Sistema de Seleção Unificada (SISU), programa em que as instituições públicas de ensino superior

fornece vagas para candidatos participantes do Exame por meio da Portaria Normativa nº 2, de 26 de janeiro de 2010.

Por meio de todos os exames apresentados como o ENEM, o ENCCEJA, o PROUNI e o SISU, que são de ordem de uma política pública que possibilita o acesso à educação aos IPLs, são estabelecidos elos entre as Secretarias de Educação, a Segurança Pública, a Administração Penitenciária, os Direitos Humanos e os Institutos Federais de Educação. Cabe às Diretorias de Segurança Pública se organizarem de acordo com suas diretrizes para estabelecer um Responsável Pedagógico que, na maioria das vezes, são pedagogos que promovem o elo entre os órgãos governamentais, família e IPLs, como também ficam responsáveis por todas as ações necessárias à concretização efetiva do exame.

A Secretarias de Segurança Pública desempenham um papel crucial na realização prática das políticas de educação para pessoas privadas de liberdade pois são elas que celebram convênios com instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas, visando facilitar o acesso à educação, incluindo a oferta de cursos de ensino superior dentro das unidades prisionais ou a criação de programas específicos para a população carcerária. Esses convênios também garantem que os diplomas e certificados obtidos pelos detentos sejam reconhecidos e aceitos no mercado de trabalho, promovendo a reintegração social e profissional. Além disso, as parcerias podem incluir o suporte logístico necessário para a realização de exames, como o ENEM - PPL, e a implementação de cursos à distância ou híbridos.

Desde a sua criação o ENEM - PPL possui requisitos estabelecidos na Legislação que o distingue do ENEM tradicional. Mas, ainda assim, distancia-se da necessidade e realidade concreta do Sistema Prisional para garantir o acesso à educação superior para privados de liberdade. Nesse contexto, juntamente com o Plano Nacional de Educação, entende-se que a Constituição Federal materializou a garantia e a democratização da educação, como também criou meios para estabelecer metas de cumprimento e melhorias e universalização do direito à educação com padrão de qualidade para todos. A meta 12 do PNE (2014-2024) estabelece objetivos de expansão para o curso superior, como ilustrado abaixo.

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público (Brasil, 2014).

Essa meta não especifica diretamente o grupo de pessoas privadas de liberdade (IPLs), mas considerou-se a inclusão desses indivíduos no ensino superior. No entanto, na prática, assim como a meta geral não foi plenamente alcançada, a população prisional também usufruiu muito pouco das oportunidades de acesso ao ensino superior. Conforme afirmam Oliveira e Dourado (2009), é

necessário garantir a expansão da educação superior, mas com qualidade, o que traz à tona a discussão sobre o desenvolvimento desses alunos.

A possibilidade de um IPL trabalhar ou estudar depende de diversos fatores e está condicionada à análise de cada caso particular pelo juiz da execução penal local. Não existe uma regra que exija o cumprimento de um determinado percentual da pena para que o preso tenha acesso a esses benefícios.

4 Inclusão ou Ex-clusão?

De acordo com o último relatório lançado em junho de 2024 pelo Sistema de Informações Penitenciárias - SISDEPEN (Brasil, 2024), o Estado de Minas Gerais ⁵ possui 222 estabelecimentos penais, com 666 salas de aula e 170 bibliotecas em parcerias com a Secretaria de Educação do Estado. A população prisional é de 61.983, sendo que destes 8.889 estão matriculados em atividade educacional formal⁶.

Tabela 1 – Quantitativo de matrículas de IPL em MG ao longo dos anos de 2022 - 2024

2º Semestre	Alfabetização	Ens. Fundamental	Ens. Médio	Ens. Superior
2022	1.065	3.693	1.688	366
2023	1.625	4.863	2.392	675
2024	1.745	4.700	2.548	644

Fonte: Elaborada pela autora, de acordo com o SISDEPEN (2024).

Como visto na tabela acima, a cada progressão de uma etapa de ensino a quantidade de IPLs em atividade educacional diminui, e a parcela de IPLs estudando são em média de 12% da população prisional do Estado de Minas Gerais, sendo os matriculados em curso superior com média menor que 1%⁷. Tais porcentagens não se distanciam dos demais estados do país.

Sendo assim, é possível dizer que mesmo com as normativas instituídas para implementar e aprimorar a educação nos estabelecimentos penais, ainda não é possível preencher a lacuna que inegavelmente existe no acesso aos IPLs em atividades educacionais.

O acesso ao ensino superior nas prisões dá-se, na maioria das vezes, por meio de convênios com Instituições privadas que ofertam a (EaD), que tem sido uma alternativa e uma via disponibilizada aos IPLs, revelando uma abordagem de inclusão limitada. Portanto, as

⁵Segundo dados do SISDEPEN o Estado de Minas Gerais possui a segunda maior população prisional do país.

⁶Atividade educacional formal é atividade escolar que certifica por meio de uma Instituição educacional.

⁷ Isso acontece nas classes sociais menos abastadas, uma vez que vivemos em um país excludente no quesito educacional.

Unidades Prisionais carecem de estrutura física adequada e mais recursos que permitam o acesso à EaD. Por outro lado, revela aqui as ações governamentais que incentivam o segmento privado em função do público. Pereira (2022) argumenta que no segmento privado, a expansão concentrou-se na EaD, durante a vigência do PNE 2014-2024 quando ocorreu uma transformação estrutural na oferta da educação superior no País. Essa transformação foi, em sua maior parte, liderada pela expansão do segmento privado com fins lucrativos na modalidade EaD. Pereira (2022) ainda reforça que a expansão das instituições privadas privilegia o ensino à distância com foco no lucro. Este fenômeno é particularmente evidente no contexto prisional onde a EaD tem se tornado uma das principais modalidades de ensino oferecidas aos IPLs. Segundo Oliveira e Dourado (2009), a educação a distância nas prisões apresenta tanto oportunidades quanto desafios significativos.

Oliveira e Dourado (2009) argumentam que a EaD nas prisões pode ser uma ferramenta poderosa para a inclusão educacional, permitindo que os detentos tenham acesso a recursos educacionais de qualidade, independentemente das limitações físicas e logísticas das unidades prisionais. A EaD oferece flexibilidade de horários e a possibilidade de acesso a uma ampla gama de cursos e materiais didáticos, o que é crucial em um ambiente onde as atividades diárias são rigidamente controladas.

No entanto, os autores também destacam que a implementação da EaD nas prisões enfrenta vários obstáculos, sendo a falta de infraestrutura adequada um dos principais desafios, uma vez que muitas unidades prisionais não possuem equipamentos tecnológicos suficientes ou conexões de internet estáveis para suportar o ensino a distância. Além disso, há uma carência de profissionais capacitados para oferecer suporte técnico e pedagógico aos IPLs que participam de programas de EaD.

Outro ponto crítico levantado por Oliveira e Dourado (2009) é o estigma associado à educação nas prisões. Mesmo quando os detentos conseguem acessar programas de EaD, eles frequentemente enfrentam preconceitos tanto dentro quanto fora do sistema prisional. Esse estigma pode desmotivar sua inscrição em cursos e completar suas formações, além de dificultar sua reintegração no mercado de trabalho após o cumprimento da pena.

Para superar esses desafios, Oliveira e Dourado (2009) sugerem ser necessário um maior investimento em infraestrutura tecnológica nas prisões, bem como a capacitação contínua de profissionais para apoiar a EaD. Além disso, é crucial promover uma mudança cultural que valorize a educação como um direito fundamental para todos, inclusive para aqueles que estão na condição de privação de liberdade.

A expansão das instituições privadas de ensino superior, com foco no lucro, muitas vezes resulta em uma oferta de cursos de EaD que priorizam a quantidade sobre a qualidade. Pereira (2022) critica essa abordagem argumentando que, embora a EaD possa ser uma solução prática para a educação nas prisões, é essencial garantir que os programas oferecidos sejam de alta qualidade e realmente atendam às necessidades educacionais e de reintegração dos detentos.

Em resumo, a EaD nas prisões representa uma oportunidade significativa para a inclusão educacional, mas sua implementação eficaz requer um compromisso com a qualidade, infraestrutura adequada e uma abordagem humanizadora que reconheça e valorize o potencial transformador da educação. As políticas públicas devem ser orientadas para superar os desafios existentes e garantir que todos os indivíduos, independentemente de sua situação, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Tabela 2 - Dados coletados no SISDEPEN sobre a quantidade de IPLs que frequentam a educação superior entre 2023 e 2024

Ano	Brasil Presencial	Brasil EaD	Minas Gerais Presencial	Minas Gerais EaD
2023	954	1.607	00	435
2024	1.236	2.231	244	400

Fonte: Elaborado pela autora, dados coletados do SISDEPEN (2024).

Conforme os dados acima, a quantidade de IPLs nessa modalidade de ensino é expressivamente baixa em relação à população prisional apresentada e o número de inscritos na EaD tanto no Brasil como no Estado de Minas Gerais é maior, confirmando a necessidade de ações práticas para oportunizar que esse público tenha acesso à educação superior.

5 ENEM PPL, PROUNI, SISU inclusivos ou exclusivos?

De acordo com o site do INEP, o Sistema ENEM PPL é destinado a “adultos privados de liberdade e jovens sob medida socioeducativa que estão em situação de privação de liberdade” (Brasil, 2019) e tem o mesmo propósito de tornar possível o seu ingresso na educação por meio dos programas PROUNI ou SISU.

Considerando o ENEM PPL como uma ferramenta de uma política pública de avaliação que busca suprir ou apaziguar desigualdades sociais, simultaneamente o exame reforça a ideia de educação para todos, mas também exclui boa parte dessa população carcerária pois, quem tem, efetivamente, competências e habilidades para realizá-lo?

Nas Unidades Prisionais há particularidades próprias do sistema prisional. Entretanto, nem sempre é possível cumprir o que é determinado na lei devido a diversas circunstâncias relacionadas à segurança, escassez de recursos humanos, déficit de servidores, espaço inapropriado e até mesmo materiais e equipamentos para desenvolver a atividade educacional e todas elas podem ser vistas como uma barreira significativa.

Outro ponto importante é relacionado ao “conhecimento de mundo” exigido nas provas do ENEM – PPL. Os IPLs enfrentam limitações quanto ao acesso a professores, materiais educativos e espaços de estudo dentro das prisões. Portanto, a exigência de competências e habilidades relacionadas a um repertório social e escolar amplo torna-se um critério excludente. Até que ponto esses indivíduos, que não tiveram as mesmas oportunidades educacionais, podem ser avaliados de maneira justa em um exame que considera um nível de escolaridade e vivências que muitos deles não puderam experimentar?

Fernandes (2019), afirma em seus estudos bibliográficos que a evasão escolar é um problema complexo, sendo multifatorial, resultando da interação de fatores sociais, econômicos e individuais. Dentre as principais causas, destacam-se a necessidade de trabalhar, as dificuldades com o conteúdo escolar e os relacionamentos interpessoais na escola.

Em conformidade com Valle (2018, p. 328), temos que:

[...] o que está em questão são as desigualdades resultantes das condições socioeconômicas e culturais de nascimento. [...] Em sociedades como a nossa, essas desigualdades acabam sendo assumidas como destino – ou como sina – embora decorram da herança (econômica, social, cultural). Ou, como alertam os sociólogos Bourdieu e Passeron, na obra *Os Herdeiros* (1964; 2014), o sistema de ensino impõe uma eliminação antecipada que aparece como uma autoeliminação antecipada.

Assim, se por um lado o ENEM PPL, o SISU e o PROUNI representam um avanço em termos de inclusão educacional para a população prisional, por outro lado se apropriam de uma “exclusão velada” ao desconsiderar as especificidades do contexto prisional e as condições socioeconômicas desses indivíduos.

É inerente que a desigualdade social se converta em desigualdade educacional no contexto universitário, impactando diretamente a permanência de estudantes de camadas populares. Essa realidade confirma as teorias de Bourdieu (2015) sobre a reprodução das desigualdades no sistema educacional e a exclusão social. A evasão, nesse sentido, é um resultado direto da violência simbólica presente no ambiente acadêmico, que desconsidera as especificidades e necessidades desses estudantes. Políticas assistenciais isoladas são insuficientes para reverter esse quadro. Nesse contexto, é fundamental promover mudanças profundas nas práticas pedagógicas e curriculares, além de transformar a cultura institucional. Conforme Cury (1995), as contradições sociais podem

gerar um movimento de transformação, superando a reprodução das desigualdades e abrindo caminho para uma universidade mais justa e inclusiva.

Considerando todo este contexto, entende-se que os programas exercem uma função dupla, ou seja, incluem e excluem simultaneamente pois não fornecem condições efetivas para que as pessoas privadas de liberdade possam realmente se beneficiar da educação superior, com condições de acesso e permanência.

O acesso ao ensino superior para pessoas privadas de liberdade revela uma série de contradições e desafios que impedem a efetiva realização desse direito. A Lei de Execuções Penais (LEP) estabelece que a educação é um direito dos “presos”, mas a implementação das políticas educacionais enfrenta inúmeros obstáculos que comprometem o acesso real a essa educação.

O ENEM-PPL é uma iniciativa específica para a população carcerária, enquanto o SISU e o PROUNI são programas universais que não fazem distinção entre o público inscrito. No entanto, a operacionalização desses programas no contexto prisional é complexa e ineficaz.

Não há diretrizes claras sobre como os presos devem acessar esses programas, havendo a ausência de distinção entre os inscritos IPL ou não criação de barreiras adicionais, bem como a falta de um sistema específico de EaD adaptado para o sistema prisional agrava ainda mais a situação. A aplicabilidade das políticas públicas existentes direcionadas aos IPLs não é acompanhada a fim de avaliar, aperfeiçoar e/ou adaptar à realidade do sistema para que haja uma implementação eficaz.

A legislação e as políticas públicas não abordam, de forma integrada, as necessidades específicas dos presos. Embora reconheça o direito à educação, a LEP não se articula de maneira eficaz com as políticas educacionais, resultando em uma lacuna significativa entre o direito estabelecido e a realidade prática. A ausência de um sistema educacional adaptado às condições do ambiente prisional significa que poucos presos conseguem aproveitar as oportunidades teóricas oferecidas pelas políticas públicas.

Em Minas Gerais a situação é emblemática. Apesar de haver um número significativo de presos matriculados em atividades educacionais formais, a progressão para níveis mais avançados de ensino é limitada. A média de presos estudando representa apenas 12% da população prisional, com menos de 1% matriculados em cursos superiores, o que reflete a ineficácia das políticas públicas em proporcionar à população carcerária um acesso real e significativo à educação.

6 Conclusão

Ainda que existam políticas públicas destinadas a promover a educação para presos, elas não são acompanhadas das condições necessárias para sua implementação. As leis e políticas existentes não funcionam de maneira eficaz, deixando uma grande parte da população carcerária sem acesso à educação básica e superior. Para que essas políticas sejam efetivas, é necessário um esforço integrado que envolva a adaptação das infraestruturas prisionais, a capacitação de profissionais, a disponibilização de recursos tecnológicos e a criação de um sistema de ensino à distância adaptado às necessidades dos presos.

A análise revela que apesar das intenções positivas das políticas públicas, a falta de articulação com órgãos que estão diretamente ligados ao sistema Prisional e a ausência de condições práticas para a implementação dessas políticas resultam em uma exclusão educacional significativa para a população carcerária. É imperativo que as futuras políticas públicas sejam desenvolvidas por meio de uma abordagem mais integrada e prática, garantindo que todos os indivíduos, independentemente de sua situação, tenham acesso a uma educação de qualidade.

Destaca-se a necessidade urgente de reformular as políticas educacionais voltadas a pessoas em privação de liberdade, a fim de promover uma inclusão mais efetiva e humanizadora. No entanto, para que essa inclusão seja efetiva, é essencial que o Estado adote uma abordagem integrada com os entes envolvidos, ou seja, a sociedade civil, pessoas que formulam a política com servidores que estão em lócus e conhecem a realidade prática e o funcionamento das Unidades prisionais, tendo em vista as peculiaridades e particularidades desses espaços, conforme a região. Tudo isso remete a um reconhecimento e necessidade de enfrentamento dos desafios específicos do contexto prisional.

Por fim, este estudo indica que futuras pesquisas e políticas públicas devem concentrar-se na criação de estratégias que considerem as particularidades do ambiente carcerário e promovam parcerias robustas entre o sistema prisional, instituições de ensino e organizações sociais. A implementação de uma educação superior inclusiva e acessível para essa população é um passo necessário ao fortalecimento de uma sociedade mais justa e equitativa, que valoriza a dignidade humana e oferece a todos, sem exceção, a oportunidade de transformação e crescimento.

Referências

ALEXANDRIA, P. D. T. M. A importância da educação em ambiente de aprisionamento: uma reflexão acerca das políticas públicas e seus processos ressocializadores. **Humanidades & Inovação**, v. 7, n. 4, p. 55-69, 2020.

BORGES, M. C.; SIVIERI-PEREIRA, H. de O.; AQUINO, O. F. Inclusão versus integração: a problemática das políticas e da formação docente. **Revista Iberoamericana de Educación**, Espanha, Madri, v.1, n.59/3, jul. 2012.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean-Claude. **Os herdeiros: os estudantes e a cultura**. Trad. Ione Ribeiro Valle e Nilton Valle. Florianópolis: Editora UFSC, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011. Institui o Plano Estratégico de Educação no Sistema Prisional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 25 nov. 2011. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Edital nº 94, de 18 de junho de 2024. Estabelece procedimentos para a certificação de conclusão do ensino fundamental e médio com base nos resultados do Enceja Nacional PPL 2024. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jun. 2024. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005. Institui o Programa Universidade para Todos - ProUni. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 14 jan. 2005. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 3.274, de 2 de outubro de 1957. Reconhece a educação moral, intelectual e profissional como fundamental para os presos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 4 out. 1957. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 13 jul. 1984. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Seção 1, p. 27833.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Sistema de Informações Penitenciárias - SISDEPEN. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em: 15 nov. 2024.

BRASIL. Nota Técnica nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, de 2021. Apresenta manifestação sobre procedimentos quanto às ações de fomento à leitura em ambientes de cárcere. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2021. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Portaria INEP nº 147, de 4 de setembro de 2008. Estabelece que o ENCCEJA passa a ser o único certificador de etapa de Ensino. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 5 set. 2008. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Portaria MEC nº 2.000, de 12 de julho de 2002. Institui o Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 jul. 2002. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Resolução CNE/CEB nº 2, de 10 de maio de 2010. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 11 mai. 2010. Seção 1, p. 1.

BRASIL. Resolução nº 3, de 11 de março de 2009. Estabelece diretrizes nacionais para a oferta de educação nas prisões. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 12 mar. 2009. Seção 1, p. 1.

CASTRO, Maria Helena Guimarães de; TIEZZI, Sérgio. **A reforma do Ensino Médio e a implantação do ENEM no Brasil.** In: BROCK, Colin; SCHWARTZMAN, Simon (Org.). Os desafios da educação no Brasil. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2005.

CURY, Carlos R. Jamil. **Educação e contradição:** elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo: Cortez, 1995.

DOURADO, Luiz Fernandes; OLIVEIRA, João Ferreira de. **A qualidade da educação: perspectivas e desafios.** Cad. Cedes, Campinas, v. 29, n. 78, p. 201-215, maio/ago. 2009.

DUARTE, A. J. O.; SIVIERI-PEREIRA, H. O. **Aspectos históricos da educação escolar nas instituições prisionais brasileiras do período imperial ao século XXI.** Educação Unisinos, v. 22, n. 4, p. 344-352, 2018.

FERNANDES, Maria; OLIVEIRA, João Ferreira de. **Políticas de Expansão e Inclusão na Educação Superior:** ações institucionais, prática docente e evasão de estudantes. Currículo sem Fronteiras, v. 19, p. 707-735, 2019.

LEMES, M. M.; ASSIS, A. M. O acesso à educação superior de pessoas em privação de liberdade no Brasil. **Revista de Educação e Emancipação**, São Luís, v. 16, n. 1, 2023.

LOBATO, S. C. et al. **Avanços e desafios do direito à educação no sistema prisional brasileiro.** Research, Society and Development, v. 9, n. 9, 2020.

LOBATO, S. C. et al. **Reflexões sobre o acesso e permanência ao ensino superior de pessoas privadas de liberdade.** Serviço Social e Realidade, Franca, v. 32, 2023a.

ONOFRE, E. M. C. **Educação, escolarização e trabalho em prisões: apontamentos teóricos e reflexões do cotidiano.** Cadernos CEDES, v. 36, n. 98, p. 1-6, 2016.

PEREIRA, Ma. A. B. **Implementação do ensino superior ao apenado como meio de ressocialização no estado do Amapá:** desafios e possibilidades. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Gestão da Educação Superior). Fortaleza: Universidade Federal do Ceará, 2023.

PEREIRA, Marcos Antonio Lima; BRITO, Ana Paula Gonçalves. **O neoliberalismo e as suas implicações na consecução das políticas públicas para a Educação Superior no Brasil: em análise a meta 12 do PNE.** In: BORGES, Maria Célia; NETO, Vicente Batista dos Santos (org.). *As políticas de Educação Superior: influências do neoliberalismo, formação de professores, Educação Especial e Inclusão.* Uberlândia: Navegando Publicações, 2022.

RISTOFF, D. **Educação a Distância: Desafios e Perspectivas.** São Paulo: Editora ABC, 1.999.